



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3832 , DE 12 DE JULHO DE 1988.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Entorpecentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Entorpecentes, cujo texto integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de julho de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



1590
13/07/88

aprova o Regimento Interno do
Conselho Estadual de Entendidos
da

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
usando suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento
Interno do Conselho Estadual de Entendidos,
cujo texto integra este
Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de junho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE BASTOS
Governador

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
ESTADUAL DE ENTORPECENTES

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN, órgão de deliberação coletiva do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, criado pela Lei 125, de 28 de julho de 1986, tem como competência:

- a) propor a política estadual de entorpecentes, elaborar planos, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tráfico e uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- b) criar comissões para o exame de assuntos de sua competência específica;
- c) elaborar normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos; e
- d) exercer outras funções em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Estadual de Entorpecentes terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Estado do Interior e Justiça;
- II - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, autoridade policial da Delegacia Especializada de Entorpecentes;
- III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde, da área psiquiátrica;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social;
- V - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- VI - um representante da Delegacia de Polícia Federal, autoridade policial responsável pela área de entorpecentes no Estado;
- VII - um jurista de comprovada experiência em assuntos de entorpecentes, indicado pela OAB-RO.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades mencionadas neste artigo, e designados mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um dos membros do Conselho previamente escolhido e designado pelo plenário.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 4º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Nas faltas e nos impedimentos dos Conselheiros titulares haverá a substituição automática pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto ocorrerá para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas no mesmo ano, sem motivos justificados.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Conselho Estadual de Entorpecentes/ CONEN, reunir-se-á ordinariamente 4 vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - As reuniões serão precedidas de convocação, da qual constará obrigatoriamente a pauta.

Art. 8º - Toda matéria que comporte deliberação do Plenário, será distribuída a um Conselheiro para relatá-la.

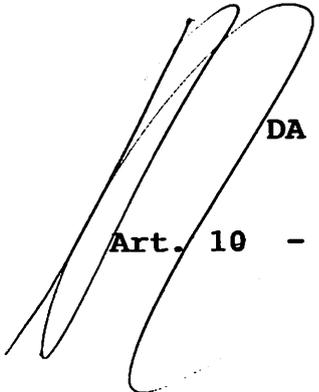
§ 1º - Salvo deliberação plenária em contrário, as matérias serão relatadas na primeira sessão seguinte à sua distribuição, assegurado ao Relator o prazo mínimo de 8(oito) dias para seu estudo.

§ 2º - Nos casos de reconhecida urgência, a critério do Presidente ou de um terço dos Conselheiros presentes, será permitida a distribuição de qualquer matéria e sua inclusão na Ordem do Dia, independentemente das condições previstas neste artigo.

§ 3º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, não caberá pedido de vista.

Art. 9º - Para abertura dos trabalhos, o "quorum" será verificado por consulta ao livro destinado ao registro de presença dos Conselheiros, podendo, daí por diante, se dúvida houver, ser conferido mediante chamada nominal.

Parágrafo Único - Se após 15(quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões não houver quorum, o Conselho não se reunirá.



SEÇÃO III
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10 - A pauta das reuniões constará de:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação das atas da última reunião ordinária e das extraordinárias que lhe houverem seguido;
- III - comunicações da Presidência e dos Conselheiros;
- IV - apresentação da matéria;
- V - Ordem do Dia; e
- VI - encerramento.

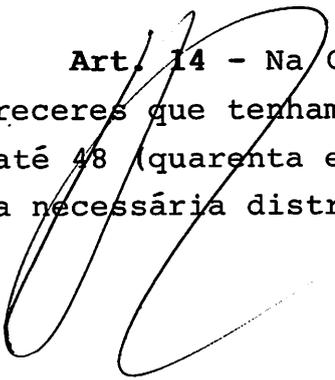
Art. 11. - Lidas as atas das sessões anteriores e submetidas à discussão e aprovação, é permitido requerimento de retificação que será deferido se aprovado por maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - A ata que contenha caso de urgência nos termos do parágrafo 2º do Art. 8º deste Regimento, ou da última reunião do Conselho, será apreciada na mesma sessão.

Art. 12. - É dispensada a comunicação pela Presidência do recebimento de expedientes que não contenham matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 13. - À apresentação de matérias, por Conselheiro, far-se-á, com a leitura de sua propositura, que deverá estar acompanhada de anteprojeto para formalizar a decisão do Conselho, na hipótese de sua aprovação.

Art. 14. - Na Ordem do Dia, serão discutidos e votados os pareceres que tenham sido entregues na Secretaria do Conselho, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião, para a necessária distribuição de cópias dos Conselheiros.



§ 1º - Salvo requerimento em contrário, aprovado pelo Plenário, não se procederá à leitura de pareceres, cuja cópia tenha sido previamente distribuída, assegurado, no entanto, ao Relator o tempo de 10 (dez) minutos para parecer oral sobre matéria urgente.

§ 2º - Relatado o processo, será iniciada a discussão facultando-se o uso da palavra a cada Conselheiro, por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) a juízo do Presidente.

§ 3º - O relator poderá usar da palavra mais de uma vez na discussão do assunto objeto do seu relatório.

§ 4º - Antes do encerramento da discussão qualquer Conselheiro poderá solicitar vista ao processo, ficando obrigado a apresentar seu voto por escrito, na sessão seguinte, salvo solicitação de prazo maior aprovado pelo Plenário.

§ 5º - O pedido de vista ao processo interromperá automaticamente, a discussão.

§ 6º - Se o pedido de vista concedido pela Presidência houver sido impugnado por 2/3 (dois terços) do Plenário este decidirá.

§ 7º - Encerrada a discussão o Relator disporá de 10 (dez) minutos para proferir o seu voto, tomando-se a seguir, dos demais Conselheiros.

§ 8º - Quando a matéria não for da iniciativa do Conselheiro, o Relator, juntamente com o seu parecer, elaborará os termos da deliberação a ser tomada pelo Conselho, procedimento que igualmente adotará, se discordar do autor da matéria.

§ 9º - Vencido o Relator, o Presidente designará um dos Conselheiros cujo voto haja sido vencedor para redigir o ato que formalizará a decisão do Conselho, a ser apreciada na primeira reunião seguinte.

Art. 15 - O Plenário poderá deferir, sem discussão, requerimentos verbais sobre qualquer questão relacionada com a ordem dos trabalhos.

Art. 16 - As reuniões do Conselho terão a duração de até 2 (duas) horas, findas as quais serão encerradas, convocando-se tantas extraordinárias quantas bastarem para o esgotamento da pauta.

Art. 17 - O plenário, por sua decisão ou a juízo do presidente, poderá reunir-se secretamente cabendo aos presentes a manutenção do sigilo até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - Havendo discordância entre a Presidência e o Plenário quanto ao caráter secreto das reuniões, prevalecerá a decisão deste último contanto que fundamentado em maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 18 - As atas das reuniões do Conselho se rão escritas em livro próprio, de folhas numeradas e somente os pareceres em extrato publicados no Diário Oficial do Estado, excetuada a hipótese prevista no Art. 17 deste Regimento.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 - As deliberações do Conselho, pe la maioria dos membros presentes, revertir-se-ão da forma de:

- I - Resolução quando se tratar de matéria de sua competência específica e,
- II - Recomendação, na hipótese de providência de interesse para as suas finali

finalidades, da competência, no entanto, de órgão integrante do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao Secretário Executivo revisá-las, ordená-las e indexá-las para a elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

ESTRUTURA

Art. 21 - As atividades do Conselho Estadual de Entorpecentes serão exercidas:

- I - pela Presidência
- II - pela Secretaria-Executiva
- III - pelo Plenário.

§ 1º - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho, será dirigida por 1 Secretário-Executivo, cuja função será provida na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O Secretário Executivo será substituído em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente designado pelo Presidente, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 22 - São atribuições do Presidente:

- I - representar externamente o Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões, convocá-las, presidi-las e promover a execução das liberações tomadas;
- III - supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- IV - assinar, juntamente com o autor do voto vencedor, as Resoluções e Recomendações do Conselho;
- V - coordenar e orientar a elaboração do relatório semestral das atividades do Conselho, a ser encaminhado ao Secretário de Estado do Interior e Justiça;
- VI - designar membros para compor comissões, relatar matérias ou representá-lo;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário, bem como o presente Regimento;
- VIII - expedir "ad referendum" do Plenário, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho e à ordem dos trabalhos.
- IX - resolver as questões de ordem;

- X - despachar os assuntos que não dependem de deliberação do Plenário;
- XI - assinar com os membros do CONEN e com o Secretário Executivo as atas das reuniões;
- XII - autorizar a participação nas reuniões do Conselho, de representantes de entidade interessadas, que possam contribuir para o esclarecimento de matéria de competência do Conselho, concedendo-lhes a palavra no momento de suas comunicações, sem, entretanto, direito a voto.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 23. - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- II - elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e promover a publicação das súmulas e resumos ou extratos das resoluções;
- IV - preparar o relatório semestral das atividades do Conselho;
- V - promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- VI - manter em ordem os arquivos do Colegiado.

VII - passar as certidões despachadas pelo Presidente; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 24 - Aos membros do Conselho incumbe:

I - participar das reuniões plenárias, com direito a voto;

II - relatar matérias que lhes forem distribuídas;

III - intervir, na forma deste Regimento, em qualquer fase das reuniões plenárias;

IV - solicitar ao Presidente, quando necessário a baixa de Processo em diligência, para obtenção de esclarecimentos; e

V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O CONEN receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 26 - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho submetida à aprovação do Governador do Estado, nos termos da legislação específica.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscita das pela aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, ouvido o Colegiado.